



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 008, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da lei orgânica municipal, e

Considerando os dispositivos legais, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

Considerando a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

Considerando o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLC/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

Considerando o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”;

DECRETA

Art. 1º. O Município de Durandé, MG, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 2002, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º. A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoará com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos, sendo, contudo, vedado a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021 com as Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º. As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências (Termos de Convênios, Contratos de Repasses etc.) e demais regulamentações disciplinadas pela União.

Art. 2º. Os processos licitatórios e contratações diretas instaurados até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços ou licitações compartilhadas, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão ser utilizados, se instauradas a fase preparatória ou autorizados pela autoridade máxima competente até o dia 31 de março de 2023.

Art. 3º. Nas licitações cuja fase interna tenha sido instaurada ou autorizada por ato de autoridade máxima competente até 31 de março de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda, com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no artigo 191, da Lei 14.133/2021 e nos limites legais das leis originárias de regência.

Art. 4º Os contratos cujos instrumentos tenham sido assinados antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, lei 14.133/21.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o caput poderão, ainda com espectro da ultraatividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191, da Lei 14.133/2021, e nos limites legais das leis originárias de regência.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pelas respectivas licitações cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput deste artigo serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei nº 14.133/21.

Art. 6º. As adesões as Atas de Registro de Preços ou a utilização das Licitações Compartilhadas com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderão ser utilizadas somente se os processos licitatórios forem instaurados ou autorizados por Autoridade Competente dos órgãos ou entidades promotoras das licitações, até ao dia 31 de março de 2023, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame, que originou a ata de registro de preços ou licitação compartilhada, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço ou originários de licitação compartilhada, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 8º. Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado ou no Site Oficial do Município, observando ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176, da Lei 14.133/2021.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé, MG, 31 de março de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito de Durandé/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Portaria nº 140 de 29 de março de 2023.

Dispõe sobre rescisão de contrato temporário de servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que foi firmado contrato administrativo, temporário, com a Sra. Sarah Santos Gonçalves de Almeida, para atender o Programa Estratégia Saúde da Família - ESF;

Considerando o pedido de rescisão do contrato apresentado pela servidora; **Resolve:**

Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contato administrativo, de caráter temporário, firmado com a servidora **Sarah Santos Gonçalves de Almeida**, inscrita no CPF sob o nº. ***-075.896-**, a partir de 14.03.2023, do cargo de agente comunitária de saúde, do Programa ESF.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14.03.2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 29 de março de 2023.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 141 de 29 de março de 2023.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Isadora de Almeida Candian, fisioterapeuta, contratada, a qual requer a concessão de férias regulamentares, acrescidas de adicional de 1/3 (um terço);

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70 e 78 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, **Resolve;**

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 à servidora **Isadora de Almeida Candian**, fisioterapeuta, contratada, a contar de 18.04.2023 a 17.05.2023, na forma do art. 70 e 78, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, c/c art. 7º. inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria se referem ao período aquisitivo de 18.04.2022 a 17.04.2023.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 29 de março de 2023.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Portaria nº 142 de 29 de março de 2023.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o requerimento formulado pela servidora Aparecida do Carmo Costa Paula, agente comunitário de saúde, contratada, a qual requer a concessão de 11(onze) dias de férias regulamentares, acrescidas de adicional de 1/3 (um terço), ante a renovação do contrato;

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, bem como as disposições contidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando que a servidora faz jus às férias regulamentares, bem como a necessidade de se dar ampla e restrita formalidade aos atos administrativos; **resolve:**

Art. 1º - Conceder 11 (onze) dias de férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3, à servidora **Aparecida do Carmo Costa Paula**, agente comunitário de saúde, contratada, a contar de 10.04.2023 a 20.04.2023, na forma do art. 7º, inciso XVII e art. 39 §3º ambos da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - As férias concedidas nesta portaria referem-se ao período de 17.02.2022 a 16.02.2023, ficando o restante das férias a ser concedida em momento oportuno.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 29 de março de 2023.

José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 31 de março de 2023 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 5 | Nº 555. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

Departamento de Recursos Humanos – Extrato de Contrato

Contrato temporário nº. 021 – para atender á Excepcional Interesse Público da Administração Municipal – Contratado: **Angélica Sebastiana Barbosa** – CPF ***.657.666-**- Cargo: auxiliar de serviços gerais – Vigência do contrato: 01.02.2023 a 22.12.2023.